

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.050, DE 2019

Altera as leis 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado DUARTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Roberto de Lucena, que altera as leis 8.472, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

Segundo o autor, a proposição teve como origem a sugestão de profissionais da área de psicologia social e clínica que trabalham com a solicitação dos benefícios mencionados nas leis em questão.

Conforme menciona na justificação da proposição por meio de análise desses profissionais, a dificuldade do médico perito (que nem sempre é um neurologista ou psiquiatra) e do assistente social para diferenciar o transtorno mental e intelectual, acaba por indicarem se tratar de uma mesma patologia, o que não ocorre já que a pessoa com transtorno mental não pode trabalhar, além de não se enquadrar nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não sendo assegurado seu direito aos benefícios, levando esta a ação na justiça.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos termos do inciso XXIII do art. 32, cumpre que esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da proposição, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Saúde também se pronunciará quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235385254500>



* C D 2 3 5 3 8 5 2 5 4 5 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em foco, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, pretende alterar os termos “mental” presente na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 de modo que haja uma nova definição para as pessoas com deficiência visando evitar que haja a confusão das patologias de transtorno mental com transtorno intelectual. Segundo o que alega o autor, há décadas foram realizados estudos que comprovam que há uma confusão por parte dos médicos peritos e assistentes sociais, que nem sempre são profissionais especializados na área da neurologia ou psiquiatria, e que denotam ser a mesma patologia.

De pronto, cabe destacar a importância da iniciativa, visto que as pessoas com transtorno mental ficam impossibilitadas de receberem os benefícios previstos em lei, já que o Governo não concede o benefício e, sendo assim, necessitam acionar a justiça para terem seus direitos assegurados – tornando o processo mais burocrático. É importante destacar que o transtorno mental se difere do intelectual tendo em vista que, no primeiro transtorno, a pessoa se encontra impossibilitada de trabalhar, além de não ser englobada na Lei 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Além disso, muitas famílias passam por diversas situações delicadas em decorrência das dificuldades enfrentadas pelos entes que sofrem com transtornos mentais, quer seja por causa do preconceito ou em relação a aceitação e entendimento do transtorno, sendo a falta de garantia de seus direitos mais um dos problemas a serem enfrentados pela família.

Isto posto, nada mais havendo nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 3.050, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

RELATOR

